

PROJETO DE LEI

: 01-0373/1995 DE 1995

8-135,05

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0373/1995 DE 27/04/95

PROMOVENTE: VEREADOR

ALBERTO MIAR

EMENTA:

Cria o Sistema de guaritas comunitárias para dar
atendimento, orientação e apoio à população, e da
outras providências.

OBSERVAÇÕES

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 10:52:17

00000012346-33



ARQUIVADO EM 07/03/97

Chefe do Departamento de Arquivo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	01	de proc.
n.º	373	de 1995

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO 27 ABR 1995

POLÍCIA URBANA, MET. NAME

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0373/1995

Cria o sistema de guaritas comunitárias para dar atendimento, orientação e apoio à população em geral.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica criado, no município de São Paulo, o sistema de guaritas comunitárias, para dar atendimento, orientação e apoio à população em geral, em sua movimentação pela cidade, sob qualquer modalidade.

Artigo 2º - As guaritas serão distribuídas pelas Administrações Regionais em número condizente com as necessidades e peculiaridades de cada uma, contarão com telefone e outros equipamentos de comunicação e nelas haverá, durante vinte e quatro horas, pelo menos 2 (dois) guardas civis metropolitanos.

Artigo 3º - O Executivo expedirá decreto, regulamentando a execução desta lei, dentro de 90 (noventa) dias, contados de sua entrada em vigor.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão pelas verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de abril de 1995.

ALBERTO HIAR

Vereador

SEÇÃO DE REGISTRO

27 ABR 1995

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUI(M) junto do(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob
n.º 3 4/5/95 a (Edo)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc.
n.º	323	de 1995

Ed

JUSTIFICATIVA

O espírito de solidariedade ainda se revela pequeno em grandes cidades. São Paulo não é exceção. Raramente se vêem os particulares ajudando-se mutuamente, seja dando informações sobre logradouros públicos, repartições, hospitais, escolas, seja socorrendo eficientemente algum transeunte em situação difícil.

A propositura, que se volta para a criação de um sistema de atendimento, orientação e apoio à população em geral, quando em deslocação pela urbe, ou como pedestres, ou como condutores de veículos ou ainda como passageiros, objetiva oferecer maior tranquilidade e até segurança não só aos munícipes como também aos que nos visitam.

A Administração colocará, em pontos estratégicos da cidade, guaritas - que chamamos de comunitárias, porque servirão a comunidade - com a presença de guardas metropolitanos, devidamente preparados, é claro, dotados de equipamentos de comunicação e outros que se considerarem necessários ou úteis ao bom desempenho dessas atividades que se incluem entre aquelas que os foros civilizados exigem.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....373.....de 19.....95 4 5.....95.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 4-5-95

Adelina C...
Adelina C...

A Com. de Const. e Justiça

4 / 5 / 95

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08/05/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e J.
em 08 de 05 de 19.95

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 04.205

Em 29.05.95

(a).....



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	23	da	25
n.º		de	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em,

23/05/95


Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1401/1995

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0765/1995

Folha nº	85
Ci. nº	373
Assinatura	<i>[Signature]</i>
Outros dados	95

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 373/95.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alberto Hiar, que visa criar no município de São Paulo um "sistema de guaritas comunitárias, para dar atendimento, orientação e apoio à população em geral, em sua movimentação pela cidade, sob qualquer modalidade".

A propositura determina, ainda, que as guaritas sejam distribuídas pelas Administrações Regionais em número condizente com as necessidades de cada uma, devendo contar com telefone e dois guardas civis metropolitanos.

Apesar dos louváveis propósitos do Ilustre Vereador o projeto não pode prosperar, eis que esbarra no art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre serviços públicos.

Pelo exposto, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 29/05/95

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]
RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 1º / 06 / 1995

página 46 coluna 1

conferido: 

A A.T.M.

Em, 13 / 06 / 95


D/ ENILZA ANDRÉ
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 23 de Junho de 1995

MEMORANDO

Nº 076 / 95 -NTM

Ao nobre Vereador

Alberto Hiar

Folha nº	06	do proc.
n.º	113	do 1996
Ed		

O P L-373/95, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art.79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

M. ARMINDA P. F. M. FARIAS

~~Secretária~~ Assistente IV

RECEBILH	NA A: T. M:
Em	26 / 06 / 95
às	16:00 horas

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

CÓD. 0653

Impresso no cartão grático da CMSP.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	07	do proc.
n.º	773	de 1995

EGRÉGIO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

11 - REC
11-0076/1995

Tendo a D. Comissão de Constituição e Justiça rejeitado, por ilegalidade, o PL nº 373/95, por mim apresentado, venho recorrer dessa decisão, dentro do prazo, nos termos do que dispõe o artigo 79 do Regimento Interno desta Câmara, pelas razões que alinho:

1) A propositura objetiva estabelecer um sistema de guaritas comunitárias, para dar atendimento, orientação e apoio à população em geral, em sua movimentação pela cidade, seja a pé, seja em veículos.

2) Como se sabe, São Paulo é uma cidade gigantesca e mesmo quem julga conhecê-la, muitas vezes se perde e se vê obrigado a solicitar informações. Por outro lado, a movimentação de pessoas e de veículos chega a índices assustadores e é quase comum verem-se pessoas alcançadas por alguma indisposição ou até mesmo algum mal. É precisamente em momentos como esses que se nota também certo descaso dos transeuntes, desprovidos do espírito de solidariedade humana. Atentando para tais aspectos, tivemos a idéia das guaritas espalhadas pelas Administrações Regionais, nas quais pelo menos dois guardas civis metropolitanos, com viatura e equipamentos de comunicação, poderiam cumprir essa importante tarefa de ajudar a população.

3) O parecer da D. Comissão de Constituição e Justiça entendeu que invadimos a área de privatividade do Prefeito, na iniciativa da propositura, por se tratar, no caso, de serviço público, uma vez que a Lei Orgânica diz em seu artigo 37, § 2º, IV:

“Artigo 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

.....
§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

.....
IV - organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária.”

4) Ora, a expressão “dispor sobre serviço público” tem conotação toda própria. Dispor significa estabelecer regras ou disciplinar determinada atividade qualificada como serviço pró comunidade, da forma mais ampla e abrangente possível, como se nada pudesse escapar ao balizamento legal. Nesse sentido, sim a competência para dar início ao processo legislativo é privativa do Prefeito. Tome-se como exemplo, o serviço de transporte urbano através de ônibus ou de taxis. Aí, sim, tem cabimento perfeito o



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	08	do proc.
n.º	723	do 1995

“dispor sobre serviço público”. Nossa propositura não tem essa pretensão. Apenas colhemos o que já existe, o que já está “disposto”, que é a Guarda Civil Metropolitana, criada entre outras finalidades, para dar atendimento à população. Simplesmente incluímos mais um item em suas altas tarefas, o qual se coaduna perfeitamente com as características da nossa Metrópole. Ou será melhor - a título de invasão da competência do Prefeito - deixar que se perpetue o comportamento egoísta e irresponsável de elevado número de munícipes? Muito já se criticou nossa cidade, qualificando-a de “fria”, “impessoal”, desprovida do espírito de solidariedade. Será que valeria a pena manter essa “carranca” de São Paulo, tão apenas em nome da tal reserva de iniciativa?

Por tais razões, Nobres Vereadores, Excelso Plenário, espero seja acolhido e provido este meu apelo, para que minha propositura possa ter andamento e possamos servir São Paulo com mais esse atendimento de conteúdo altamente humano.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 1995.

ALBERTO HIAR
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 373 de 19 95 27 04 95 (a) *Maneira*

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

13/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 09 fls.

Arquivo em 040394

0 Func.* MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

[A large diagonal line is drawn across the main body of the page, likely indicating it is a placeholder or a crossed-out page.]

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º 10
Em 07 03 98
(a) MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01.0373

de 19

95

07 03 97

(a)

Maria Isabel L. Corrêa
Chefe de Seção - Subst.

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0210/97, do ver. Roberto Trípoli, líder da bancada do PSDB, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 07 de março de 1997.

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção - Subst.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, juntado nesta data pagel p/ informação rubricado sob
fôlha n.º 11 103101/01 e) 

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 773 de 1995 19.12.1995 (a) 20

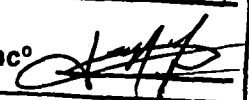
Adelina Cieone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

03/01/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	07-03-97
Arquivado novamente em	24-01-2001
C/ 11	Fls. ° O Func° 

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.000

SEQUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)